

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA JOVEM CANDANGO 02/2023

A SECRETARIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL torna público o processo seletivo simplificado de seleção de jovens para o preenchimento de 1.800 (mil e oitocentas) vagas disponíveis para o Programa Jovem Candango 02/2023.

1. Das disposições preliminares.

1.1. O Jovem Candango é um programa do Governo do Distrito Federal que visa promover a formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas e teóricas, compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, incorporando a aprendizagem à Administração Pública, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos e garantindo a promoção da integração dos jovens ao mercado do trabalho;

1.2. O programa foi criado pela Lei Distrital nº 5.216/2013, regulamentada pelo Decreto Nº 44.642, de 15 de junho de 2023;

1.3. Toda a divulgação de datas, horários, e informações relativas ao processo seletivo será feita pelo endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango>, devendo os candidatos acompanharem atentamente as informações nele constantes. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta das informações necessárias para realização da inscrição; e

1.4. A não realização de qualquer uma das etapas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

1.5. O cronograma de execução das etapas está especificado no ANEXO I.

2. Características do Programa de Aprendizagem

2.1. Contrato por prazo determinado com duração de até 24 (vinte e quatro) meses – 1.900 (mil e novecentas) horas entre teoria e prática, assim distribuídos:

2.1.1. Formação teórica básica inicial de 40 (quarenta) horas e continuada de mais 360 (trezentas e sessenta) horas, totalizando 400 (quatrocentas) horas; e

2.1.2. Formação prática após a conclusão da formação básica inicial, em órgãos públicos do governo do Distrito Federal, totalizando 1.500 (mil e quinhentas) horas.

2.2. O aprendiz fará jus ao certificado desde que obtenha 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento durante o contrato.

3. Das informações sobre as vagas e a contratação.

3.1. As ações do Programa Jovem Candango 02/2023 destinam-se ao ingresso de jovens com idade entre 14 e 18 anos, no ato da inscrição, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, que residam no Distrito Federal durante todo o prazo de contrato, e cumpram uma ou mais das seguintes condições:

- 3.1.1. Pertencam a famílias com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 salários mínimos e estejam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico;
- 3.1.2. Egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa;
- 3.1.3. Oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;
- 3.1.4. Pessoas com deficiência;
- 3.1.5. Acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.1.6. Familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;
- 3.1.7. Familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF;
- 3.1.8. Participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal;
- 3.1.9. Residentes há, no mínimo, 5 (cinco) anos em área rural;
- 3.1.10. Participantes de projetos executados pelos Centros de Juventude;
- 3.1.11. Jovens atendidos pela política pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida, conforme disposto na Lei nº 7.210, de 28 de dezembro de 2022; e
- 3.1.12. Jovens órfãos de mulheres vítimas de feminicídio, conforme estabelecido na Portaria Nº 53, de 22 de junho de 2023 da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.
- 3.2. O limite de idade definido no item 3.1. não se aplica aos candidatos Pessoa com Deficiência;
- 3.3. As vagas serão distribuídas da forma que segue:
 - 3.3.1. 10% (dez por cento) das vagas para os jovens que se enquadrem na condição de egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa;
 - 3.3.2. 10% (dez por cento) das vagas para os jovens que se enquadram na condição de acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - 3.3.3. 10% (dez por cento) das vagas para os jovens que se enquadram na condição de Pessoa com Deficiência;
 - 3.3.4. 10% (dez por cento) das vagas será reservado para os jovens que se enquadram nas condições Participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal; residentes há, no mínimo, 5 (cinco) anos em área rural; ser participante de projetos executados pelos Centros de Juventude. A serem utilizadas de forma comum, onde estarão incluídas as vagas não providas de acordo com os itens 3.3.1; 3.3.2 e 3.3.3; e
 - 3.3.5. As vagas remanescentes das preferências previstas nos parágrafos anteriores devem ser preenchidas pelos demais candidatos, nas condições previstas neste edital.
- 3.4. Os candidatos que se enquadram nos quesitos de Egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa; e Acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; serão identificados com o apoio da Secretarias e pastas responsáveis por este público, na administração pública do Distrito Federal, cabendo aos órgãos a disponibilização de listagem, para apreciação e seleção dos candidatos a serem contratados, mediante a apresentação de documento comprobatório;

3.5. Os candidatos aprovados neste processo seletivo que não tenham obtido a classificação até o limite do número de vagas indicado, permanecerão no cadastro reserva para possível aproveitamento dentro da etapa no cronograma de inscrição, mediante necessidade da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

3.6. As vagas serão preenchidas por jovens contratados por meio da gestão da SECRETARIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL em parceria com as Organizações da Sociedade Civil REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI e a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO – OSJC, divididas as responsabilidades por Ala Sul e Ala Norte respectivamente;

3.7. Os candidatos convocados assinarão contrato de aprendizagem com as OSCS, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), de acordo com o Decreto nº 9.579/2018, sujeitando-se às normas internas vigentes na instituição contratante. Os candidatos contratados receberão:

- a) Salário mínimo-hora (4 horas) – R\$ 619,99;
- b) Vale Transporte, tarifa única do Distrito Federal, não sendo pago VT intermunicipal;
- c) Vale Alimentação R\$ 220,00 (Pago em cartão de Benefício);
- d) Férias;
- e) 13º Salário;
- f) Seguro de Vida;
- g) Uniforme e Crachá.

3.8. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, em turno alternado com o da escola, quando for o caso; e

3.9. De acordo com o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, durante o Programa de Educação Profissional, o participante será avaliado periodicamente, podendo ter rescisão antecipada em caso de:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- d) Pedido do aprendiz.

4. Das inscrições

4.1. As inscrições estarão abertas no período informado no cronograma (ANEXO I).

4.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento, aceitação formal, total e incondicional das disposições, normas e instruções estabelecidas neste edital e em quaisquer critérios, comunicados e retificações complementares que vierem a ser publicadas com vistas ao processo seletivo, pela Secretaria de Estado da Família e Juventude, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento;

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar ciência do presente documento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

4.4. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico da <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango>;

4.5. A inscrição será validada apenas após preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, o cumprimento das etapas de seleção, preenchimento completo do perfil e questionário socioeconômico;

4.6. As pessoas com deficiência deverão declarar-se como tal na ficha de inscrição, comprovando sua deficiência, no momento da convocação, por meio de laudo médico (original ou cópia autenticada em

cartório), emitido no último ano, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.7. Ao se inscrever no processo seletivo, o candidato consente com a coleta de dados pessoais e concorda que a SECRETARIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL em parceria com as Organizações da Sociedade Civil REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI e a **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO - OSJC** realizem e tomem decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento de dados é gerir o cadastro no processo seletivo e gerenciar a comunicação com o candidato, sendo garantido ao candidato o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital;

4.8. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição; e

4.9. Dispõe a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal o direito de excluir deste processo seletivo aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5. Da pontuação dos critérios de seleção

5.1. Os candidatos serão classificados, obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

5.1.1. Pontuação Idade X Ano/Segmento

PONTOS	IDADE	CURSANDO
5	14 anos	9º ano Ensino Fundamental
	15 anos	1º ano Ensino Médio
	16 anos	2º ano Ensino Médio
	17 anos	3º ano Ensino Médio
	18 anos	Concluiu Ensino Médio / cursando Ensino Superior ou Técnico
4	14 anos	8º ano Ensino Fundamental
	15 anos	9º ano Ensino Fundamental
	16 anos	1º ano Ensino Médio
	17 anos	2º ano Ensino Médio
	18 anos	3º ano Ensino Médio
3	14 anos	7º ano Ensino Fundamental
	15 anos	8º ano Ensino Fundamental
	16 anos	9º ano Ensino Fundamental
	17 anos	1º ano Ensino Médio
	17 anos	2º ano Ensino Médio
2	14 anos	6º ano Ensino Fundamental

	15 anos	7º ano Ensino Fundamental
	16 anos	8ª ano Ensino Fundamental
	17 anos	9º ano Ensino Fundamental
	17 anos	1º ano Ensino Médio
1	15 anos	1º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	16 anos	1º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	17 anos	2º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	18 anos	2º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)

5.1.2. Pontuação Renda Familiar Bruta

PONTOS	RENDA FAMILIAR BRUTA
5	R\$ 1.320,00
4	R\$ 1.980,00
3	R\$ 2.640,00
2	R\$ 3.300,00
1	R\$ 3.960,00

5.1.3. Pontuação Situação Social

PONTOS	SITUAÇÃO SOCIAL
3	Participante do CadÚnico
3	Oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF
3	Familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF
3	Familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF
3	Jovens atendidos pela política pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida, conforme disposto na Lei nº 7.210, de 28 de dezembro de 2022
3	Jovens órfãos de mulheres vítimas de feminicídio

6. Da classificação final e critérios de desempate

- 6.1. A classificação será utilizada na convocação para ingresso no Programa Jovem Candango 02/2023;
- 6.2. Para desempate na classificação, serão adotados os critérios abaixo descritos pela ordem e sequência, obtendo melhor classificação dos adolescentes e jovens que:
- a) Tiver idade mais próxima aos 14 anos considerando dia, mês e ano de nascimento;
 - b) Menor renda per capita familiar;
 - c) Ser estudante egresso de escola pública;
 - d) Ser oriundo de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;
 - e) Ser Familiares de vítimas, e/ou Familiares de presos provisórios, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;
 - f) Ser atendido pela política pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida; e
- 6.2.1. Persistindo ainda o empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate.
- 6.3. O resultado final da classificação será divulgado na data informada no cronograma (ANEXO I), no endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango>.

7. Da convocação e contratação.

- 7.1. A convocação para início do Programa Jovem Candango 02/2023 ocorrerá mediante divulgação no endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango> e envio de mensagem eletrônica ao endereço eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição;
- 7.2. O candidato convocado para iniciar o Programa Jovem Candango 02/2023 será contatado pela área de Recursos Humanos da instituição responsável pela Ala correspondente ao endereço de moradia do jovem, em até 3 (três) tentativas via telefone ou endereço eletrônico, nos dados indicados na inscrição do candidato, e dentro do prazo de 3(três) dias úteis;
- 7.3. Caso o candidato não manifeste resposta, dentro do prazo acima estabelecido, o candidato imediatamente posterior será então convocado, restando àquele que não responder à convocação figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação da necessidade da SEFJ, respeitando-se o prazo de validade deste processo e a ordem de classificação;
- 7.4. O candidato convocado para iniciar o Programa Jovem Candango 02/2023 deverá apresentar-se pessoalmente, sob pena de exclusão do processo, na data e no local especificados na Carta de Convocação;
- 7.5. Após receberem a lista de documentos para admissão os aprovados terão um prazo de no máximo 05 dias úteis para entrega da documentação completa;
- 7.6. O candidato que não apresentar os documentos solicitados, entre eles, os comprovantes dos pré-requisitos deste documento, quando convocado para iniciar o Programa Jovem Candango 02/2023 será excluído do processo seletivo. A saber a lista de documentos obrigatórios; (ANEXO II);
- 7.7. A contratação será condicionada à aptidão em exames pré-admissionais específicos e à apresentação de documentos solicitados pela instituição contratante;
- 7.8. O local de trabalho de cada adolescente/jovem será definido de acordo com a necessidade do Governo do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal; e
- 7.9. Após entrega da documentação será agendada assinatura do contrato, onde o responsável legal também deverá comparecer para assinatura.

8. Dos critérios de exclusão deste processo seletivo.

8.1. Serão critérios para exclusão do candidato deste processo seletivo:

- a) A não inscrição do/a adolescente ou jovem no site e o cumprimento de todas as etapas previstas neste edital, publicado em www.juventude.df.gov.br;
- b) Não comprovar as informações incluídas na Inscrição, quando solicitadas;
- c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de quaisquer documentos; e
- d) Utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria e/ou de terceiros, em qualquer etapa deste processo.

9. Das disposições finais.

9.1. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, circunstância que será comunicada através de publicação no endereço eletrônico www.juventude.df.gov.br;

9.2. A Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de motivos de ordem técnica, problemas de tráfego de dados da internet, endereço físico e eletrônico do candidato incorretos, sendo obrigação do candidato manter dados cadastrais atualizados, até o término do prazo de validade deste processo;

9.3. O processo seletivo simplificado do Programa Jovem Candango 02/2023, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de divulgação deste edital; e

9.4. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2023.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado

ANEXO I

Cronograma de Execução das Etapas

1. 26 de junho de 2023 – Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br>;
2. 26 de junho de 2023 – Abertura das inscrições;
3. 23 de julho de 2023 – Encerramento das inscrições;
4. 01 de agosto de 2023 – Divulgação da lista dos pré-classificados;
5. 01 de agosto a 05 de agosto de 2023 – Convocação dos aprovados;
6. 07 de agosto a 18 de agosto de 2023 – Entrega dos documentos e reconvocação dos aprovados;
7. 23 de agosto de 2023 – Contratação do primeiro lote de aprovados.

ANEXO II

Lista de Documentos Obrigatórios

1. Cópia da Carteira de Trabalho (sendo física) ou Impressão da Carteira de Trabalho digital;

2. Cópia da Identidade RG do jovem e do responsável;
3. Cópia do CPF do jovem e do responsável;
4. Comprovante Situação Cadastral do CPF – (retirar no site da receita federal) <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
5. Cópia do Comprovante de endereço atual com CEP;
6. Cópia do PIS (em situação de reemprego) – se houver;
7. Cópia do Comprovante de Escolaridade ou Histórico Escolar;
8. Cópia do Comprovante de Renda Familiar;
9. Uma foto 3X4 recente;
10. Espelho de inscrição no Cadastro Único ou extrato de beneficiário do Programa Bolsa Família;
11. Se PcD, laudo da deficiência do Jovens PcD - Pessoa com Deficiência;
12. Se residente em área rural há mais de 5 anos, declaração que comprove;
13. Se Bombeiro Mirim, declaração que comprove;
14. Se participante de programa no Centros de Juventude, declaração que comprove;
15. Se participante de Programa Vira Vida, declaração que comprove.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 23/06/2023, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **115920953** código CRC= **4CAB5C05**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF

Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000167/2023-19, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR referente as propostas submetidas entre 05 a 16 de junho de 2023 do EDITAL 07/2023 - FAPDF MOVIMENTA: 1º Caio Cesar Holanda Ribeiro, Data de Submissão: 05/06/2023, Segundo Workshop Internacional sobre Sistemas Quânticos Não-Estacionários, Valor Aprovado: R\$ 100.000,00. INFORME: No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

RENATA DE CASTRO VIANNA
Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA JOVEM CANDANGO Nº 02/2023

A SECRETARIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL torna público o processo seletivo simplificado de seleção de jovens para o preenchimento de 1.800 (mil e oitocentas) vagas disponíveis para o Programa Jovem Candango 02/2023.

1. Das disposições preliminares.

1.1. O Jovem Candango é um programa do Governo do Distrito Federal que visa promover a formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas e teóricas, compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, incorporando a aprendizagem à Administração Pública, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos e garantindo a promoção da integração dos jovens ao mercado do trabalho;

1.2. O programa foi criado pela Lei Distrital nº 5.216/2013, regulamentada pelo Decreto Nº 44.642, de 15 de junho de 2023;

1.3. Toda a divulgação de datas, horários, e informações relativas ao processo seletivo será feita pelo endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango>, devendo os candidatos acompanharem atentamente as informações nele constantes. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta das informações necessárias para realização da inscrição; e

1.4. A não realização de qualquer uma das etapas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

1.5. O cronograma de execução das etapas está especificado no ANEXO I.

2. Características do Programa de Aprendizagem

2.1. Contrato por prazo determinado com duração de até 24 (vinte e quatro) meses – 1.900 (mil e novecentas) horas entre teoria e prática, assim distribuídos:

2.1.1. Formação teórica básica inicial de 40 (quarenta) horas e continuada de mais 360 (trezentas e sessenta) horas, totalizando 400 (quatrocentas) horas; e

2.1.2. Formação prática após a conclusão da formação básica inicial, em órgãos públicos do governo do Distrito Federal, totalizando 1.500 (mil e quinhentas) horas.

2.2. O aprendiz fará jus ao certificado desde que obtenha 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento durante o contrato.

3. Das informações sobre as vagas e a contratação.

3.1. As ações do Programa Jovem Candango 02/2023 destinam-se ao ingresso de jovens com idade entre 14 e 18 anos, no ato da inscrição, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, que residam no Distrito Federal durante todo o prazo de contrato, e cumpram uma ou mais das seguintes condições:

3.1.1. Pertencem a famílias com renda per capita de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 salários mínimos e estejam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico;

3.1.2. Egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa;

3.1.3. Oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;

3.1.4. Pessoas com deficiência;

3.1.5. Acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.6. Familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;

3.1.7. Familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF;

3.1.8. Participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal;

3.1.9. Residentes há, no mínimo, 5 (cinco) anos em área rural;

3.1.10. Participantes de projetos executados pelos Centros de Juventude;

3.1.11. Jovens atendidos pela política pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida, conforme disposto na Lei nº 7.210, de 28 de dezembro de 2022; e

3.1.12. Jovens órfãos de mulheres vítimas de feminicídio, conforme estabelecido na Portaria Nº 53, de 22 de junho de 2023 da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

3.2. O limite de idade definido no item 3.1. não se aplica aos candidatos Pessoa com Deficiência;

3.3. As vagas serão distribuídas da forma que segue:

3.3.1. 10% (dez por cento) das vagas para os jovens que se enquadram na condição de egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa;

3.3.2. 10% (dez por cento) das vagas para os jovens que se enquadram na condição de acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.3.3. 10% (dez por cento) das vagas para os jovens que se enquadram na condição de Pessoa com Deficiência;

3.3.4. 10% (dez por cento) das vagas será reservado para os jovens que se enquadram nas condições Participantes do Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal; residentes há, no mínimo, 5 (cinco) anos em área rural; ser participante de projetos executados pelos Centros de Juventude. A serem utilizadas de forma comum, onde estarão incluídas as vagas não providas de acordo com os itens 3.3.1.; 3.3.2 e 3.3.3; e

3.3.5. As vagas remanescentes das preferências previstas nos parágrafos anteriores devem ser preenchidas pelos demais candidatos, nas condições previstas neste edital.

3.4. Os candidatos que se enquadram nos quesitos de Egressos do sistema socioeducativo do Distrito Federal ou em cumprimento de medida socioeducativa em regime meio aberto, semiliberdade e internação em usufruto de benefício de saídas sistemáticas ou decisão judicial que possibilite a participação plena nas atividades do Programa; e Acolhidos no Distrito Federal mediante medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; serão identificados com o apoio da Secretarias e pastas responsáveis por este público, na administração pública do Distrito Federal, cabendo aos órgãos a disponibilização de listagem, para apreciação e seleção dos candidatos a serem contratados, mediante a apresentação de documento comprobatório;

3.5. Os candidatos aprovados neste processo seletivo que não tenham obtido a classificação até o limite do número de vagas indicado, permanecerão no cadastro reserva para possível aproveitamento dentro da etapa no cronograma de inscrição, mediante necessidade da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

3.6. As vagas serão preenchidas por jovens contratados por meio da gestão da SECRETARIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL em parceria com as Organizações da Sociedade Civil REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI e a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO – OSJC, divididas as responsabilidades por Ala Sul e Ala Norte respectivamente;

3.7. Os candidatos convocados assinarão contrato de aprendizagem com as OSCS, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), de acordo com o Decreto nº 9.579/2018, sujeitando-se às normas internas vigentes na instituição contratante. Os candidatos contratados receberão:

a) Salário mínimo-hora (4 horas) – R\$ 619,99;

b) Vale Transporte, tarifa única do Distrito Federal, não sendo pago VT intermunicipal;

c) Vale Alimentação R\$ 220,00 (Pago em cartão de Benefício);

d) Férias;

e) 13º Salário;

f) Seguro de Vida;

g) Uniforme e Crachá.

3.8. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, em turno alternado com o da escola, quando for o caso; e

3.9. De acordo com o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, durante o Programa de Educação Profissional, o participante será avaliado periodicamente, podendo ter rescisão antecipada em caso de:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

d) Pedido do aprendiz.

4. Das inscrições

4.1. As inscrições estarão abertas no período informado no cronograma (ANEXO I).

4.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento, aceitação formal, total e incondicional das disposições, normas e instruções estabelecidas neste edital e em quaisquer critérios, comunicados e retificações complementares que vierem a ser publicadas com vistas ao processo seletivo, pela Secretaria de Estado da Família e Juventude, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento;

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar ciência do presente documento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

4.4. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico da <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango>;

4.5. A inscrição será validada apenas após preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, o cumprimento das etapas de seleção, preenchimento completo do perfil e questionário socioeconômico;

4.6. As pessoas com deficiência deverão declarar-se como tal na ficha de inscrição, comprovando sua deficiência, no momento da convocação, por meio de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no último ano, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.7. Ao se inscrever no processo seletivo, o candidato consente com a coleta de dados pessoais e concorda que a SECRETARIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL em parceria com as Organizações da Sociedade Civil REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI e a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO - OSJC realize e tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento de dados é gerir o cadastro no processo seletivo e gerenciar a comunicação com o candidato, sendo garantido ao candidato o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital;

4.8. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição; e

4.9. Dispõe a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal o direito de excluir deste processo seletivo aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5. Da pontuação dos critérios de seleção

5.1. Os candidatos serão classificados, obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

5.1.1. Pontuação Idade X Ano/Segmento

PONTOS	IDADE	CURSANDO
5	14 anos	9º ano Ensino Fundamental
	15 anos	1º ano Ensino Médio
	16 anos	2º ano Ensino Médio
	17 anos	3º ano Ensino Médio
	18 anos	Concluiu Ensino Médio / Cursando Ensino Superior ou Técnico
4	14 anos	8º ano Ensino Fundamental
	15 anos	9º ano Ensino Fundamental
	16 anos	1º ano Ensino Médio
	17 anos	2º ano Ensino Médio
	18 anos	3º ano Ensino Médio
3	14 anos	7º ano Ensino Fundamental
	15 anos	8º ano Ensino Fundamental
	16 anos	9º ano Ensino Fundamental
	17 anos	1º ano Ensino Médio
	17 anos	2º ano Ensino Médio
2	14 anos	6º ano Ensino Fundamental
	15 anos	7º ano Ensino Fundamental
	16 anos	8º ano Ensino Fundamental
	17 anos	9º ano Ensino Fundamental
	17 anos	1º ano Ensino Médio
1	15 anos	1º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	16 anos	1º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	17 anos	2º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	18 anos	2º Segmento Educação de Jovens e Adultos (EJA)

5.1.2. Pontuação Renda Familiar Bruta

PONTOS	RENDA FAMILIAR BRUTA
5	RS 1.320,00
4	RS 1.980,00
3	RS 2.640,00
2	RS 3.300,00
1	RS 3.960,00

5.1.3. Pontuação Situação Social

PONTOS	SITUAÇÃO SOCIAL
3	Participante do CadÚnico
3	Oriundos de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF
3	Familiares de vítimas, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF
3	Familiares de presos provisórios ou internados, condenados a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encaminhados pela FUNAP/DF
3	Jovens atendidos pela política pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida, conforme disposto na Lei nº 7.210, de 28 de dezembro de 2022
3	Jovens órfãos de mulheres vítimas de feminicídio

6. Da classificação final e critérios de desempate

6.1. A classificação será utilizada na convocação para ingresso no Programa Jovem Candango 02/2023;

6.2. Para desempate na classificação, serão adotados os critérios abaixo descritos pela ordem e sequência, obtendo melhor classificação dos adolescentes e jovens que:

a) Tiver idade mais próxima aos 14 anos considerando dia, mês e ano de nascimento;

b) Menor renda per capita familiar;

c) Ser estudante egresso de escola pública;

d) Ser oriundo de programas governamentais de erradicação do trabalho infantil no DF;

e) Ser Familiares de vítimas, e/ou Familiares de presos provisórios, encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF;

f) Ser atendido pela política pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida; e

6.2.1. Persistindo ainda o empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate.

6.3. O resultado final da classificação será divulgado na data informada no cronograma (ANEXO I), no endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango>.

7. Da convocação e contratação.

7.1. A convocação para início do Programa Jovem Candango 02/2023 ocorrerá mediante divulgação no endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br/jovemcandango> e envio de mensagem eletrônica ao endereço eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição;

7.2. O candidato convocado para iniciar o Programa Jovem Candango 02/2023 será contactado pela área de Recursos Humanos da instituição responsável pela Ala correspondente ao endereço de moradia do jovem, em até 3 (três) tentativas via telefone ou endereço eletrônico, nos dados indicados na inscrição do candidato, e dentro do prazo de 3(três) dias úteis;

7.3. Caso o candidato não manifeste resposta, dentro do prazo acima estabelecido, o candidato imediatamente posterior será então convocado, restando àquele que não responder à convocação figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação da necessidade da SEFJ, respeitando-se o prazo de validade deste processo e a ordem de classificação;

7.4. O candidato convocado para iniciar o Programa Jovem Candango 02/2023 deverá apresentar-se pessoalmente, sob pena de exclusão do processo, na data e no local especificados na Carta de Convocação;

7.5. Após receberem a lista de documentos para admissão os aprovados terão um prazo de no máximo 05 dias úteis para entrega da documentação completa;

7.6. O candidato que não apresentar os documentos solicitados, entre eles, os comprovantes dos pré-requisitos deste documento, quando convocado para iniciar o Programa Jovem Candango 02/2023 será excluído do processo seletivo. A saber a lista de documentos obrigatórios; (ANEXO II);

7.7. A contratação será condicionada à aptidão em exames pré-admissionais específicos e à apresentação de documentos solicitados pela instituição contratante;

7.8. O local de trabalho de cada adolescente/jovem será definido de acordo com a necessidade do Governo do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal; e

7.9. Após entrega da documentação será agendada assinatura do contrato, onde o responsável legal também deverá comparecer para assinatura.

8. Dos critérios de exclusão deste processo seletivo.

8.1. Serão critérios para exclusão do candidato deste processo seletivo:

a) A não inscrição do/a adolescente ou jovem no site e o cumprimento de todas as etapas previstas neste edital, publicado em www.juventude.df.gov.br;

b) Não comprovar as informações incluídas na Inscrição, quando solicitadas;

c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de quaisquer documentos; e

d) Utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria e/ou de terceiros, em qualquer etapa deste processo.

9. Das disposições finais.

9.1. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, circunstância que será comunicada através de publicação no endereço eletrônico www.juventude.df.gov.br;

9.2. A Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de motivos de ordem técnica, problemas de tráfego de dados da internet, endereço físico e eletrônico do candidato incorretos, sendo obrigação do candidato manter dados cadastrais atualizados, até o término do prazo de validade deste processo;

9.3. O processo seletivo simplificado do Programa Jovem Candango 02/2023, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de divulgação deste edital; e

9.4. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de junho de 2023.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado

ANEXO I

Cronograma de Execução das Etapas

1. 26 de junho de 2023 – Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <https://juventude.df.gov.br>;

2. 26 de junho de 2023 – Abertura das inscrições;

3. 23 de julho de 2023 – Encerramento das inscrições;

4. 01 de agosto de 2023 – Divulgação da lista dos pré-classificados;

5. 01 de agosto a 05 de agosto de 2023 – Convocação dos aprovados;

6. 07 de agosto a 18 de agosto de 2023 – Entrega dos documentos e reconvocação dos aprovados;

7. 23 de agosto de 2023 – Contratação do primeiro lote de aprovados.

ANEXO II

Lista de Documentos Obrigatórios

1. Cópia da Carteira de Trabalho (sendo física) ou Impressão da Carteira de Trabalho digital;

2. Cópia da Identidade RG do jovem e do responsável;

3. Cópia do CPF do jovem e do responsável;

4. Comprovante Situação Cadastral do CPF – (retirar no site da receita federal) <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
5. Cópia do Comprovante de endereço atual com CEP;
6. Cópia do PIS (em situação de reemprego) – se houver;
7. Cópia do Comprovante de Escolaridade ou Histórico Escolar;
8. Cópia do Comprovante de Renda Familiar;
9. Uma foto 3X4 recente;
10. Espelho de inscrição no Cadastro Único ou extrato de beneficiário do Programa Bolsa Família;
11. Se PcD, laudo da deficiência do Jovens PcD - Pessoa com Deficiência;
12. Se residente em área rural há mais de 5 anos, declaração que comprove;
13. Se Bombeiro Mirim, declaração que comprove;
14. Se participante de programa no Centros de Juventude, declaração que comprove;
15. Se participante de Programa Vira Vida, declaração que comprove.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00439

PROCESSO nº 00150-00002697/2023-25. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ARGO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 18.987.817/0001-60. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC. COM O OBJETIVO DE CAPTAR DEPOIMENTOS EM ÁUDIO DE ARTISTAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A SER APRES. NO MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA, CONF. ESPECIFICAÇÕES E COND. ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 - SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO - CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS EM ÁUDIO EM MINUTOS: 35 ARTISTAS, 15 A 20 MINUTOS CADA (SEM EDIÇÃO) - ENTREGA AO FINAL, ARQUIVO ÚNICO EM QR CODE C/ A GRAVAÇÃO FINAL DE 175 MINUTOS (5 MIN. P/ CADA ARTISTA, COM EDIÇÃO). Prazo: 53 dias. Do Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00440

PROCESSO nº 00150-00003813/2023-23. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BURACO DA LACRAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 05.335.458/0001-15. Do Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DIRETA DE MILTON REIS CUNHA JUNIOR, PARA NA QUALIDADE DE CURADOR, REALIZAR DIAGNÓSTICO ARTÍSTICO DA FORMAÇÃO DE TODAS AS ESCOLAS DE SAMBA E CONCEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL ORIENTADOR DO DESFILE PARA O JÚRI, TRANSMISSÃO DE TV EM CANAL ABERTO ENTRE OS DIAS 22 A 28 DE JUNHO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO "DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA". QUANTIDADE: 02. VALOR UNITÁRIO: 40.000,00. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928150001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de junho de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº20/2023-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002 PROCESSO Nº 00150-00003813/2023-23

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a empresa BURACO DA LACRAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, doravante denominado Contratada, CNPJ nº 05.335.458/0001-15, representada por MILTON REIS CUNHA JUNIOR, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação direta de artista consagrado por inexigibilidade de licitação, MILTON REIS CUNHA JUNIOR, representado pela empresa BURACO DA LACRAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para, na qualidade de curador, realizar o diagnóstico artístico da formação de todas as escolas de samba e a concepção e organização do material orientador do desfile para o júri, transmissão de TV em canal aberto, da programação do "DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA", nos termos do Projeto Básico - SECEC/SDDC/CPCULT e Nota Técnica N.º 31/2023 - SECEC/SDDC/CPCULT, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta que passam a integrar o presente Termo. 3.1 Curador para realizar o diagnóstico artístico da formação de todas as escolas de samba no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 3.2 Curador para realizar a concepção e organização do material orientador do desfile para o júri,

transmissão de TV em canal aberto no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13392621928150001; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho inicial é de R\$80.000,00, conforme Nota de Empenho nº2023NE00440, emitida em 22/06/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade: ORDINÁRIO. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS: A garantia para execução do contrato será prestada conforme previsão constante da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e da Proposta. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 22 de junho de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: MILTON REIS CUNHA JUNIOR.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2023

PROCESSO Nº: 00150-00004420/2023-37

Pelo presente instrumento, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada AMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, Capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, adiante designado DONATÁRIO e, de outro lado, JOSÉ JORGE, CPF nº 180.XXXXXX-49, denominado DOADOR, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO, nas condições a seguir aduzidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, dos seguintes bens: Autor: RUBEM VALENTIM, Título: Sem título, Data: 1969, Linguagem: Gravura, Técnica/material: serigrafia sobre papel, Dimensões aproximadas: 68 x 52 cm (com moldura). CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS: 2.1. Os bens discriminados na cláusula primeira serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, e destinados para o uso da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos seguintes termos: SEM TERMOS ESPECÍFICOS. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS: 3.1. Os bens descritos na cláusula primeira estão de posse do seu autor, sendo transferidos ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos. Brasília/DF, 23 de junho de 2023. DOADOR: JOSÉ JORGE e DONATÁRIO: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

SECRETARIA ADJUNTA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003813/2023-23, com fulcro no Inciso III do Artigo 25, c/c Artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística contratação do carnavalesco MILTON REIS CUNHA JUNIOR, para na qualidade de curador, realizar diagnóstico artístico da formação de todas as escolas de samba, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e concepção e organização do material orientador do desfile para o júri, transmissão de TV em canal aberto, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para as festividades do "DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA", que acontecerá no período de 22 a 28 de junho de 2023, representada pela empresa BURACO DA LACRAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.335.458/0001-15, Programa de Trabalho 13.392.6219.2815.0001 – Apoio ao Carnaval de Brasília-Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 22 de junho de 2023. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Adjunto de Estado de Cultura e Economia Criativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 207ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento